

Estado e dos Negócios Estrangeiros de 5 de Maio de 2006 da lista de classificação final, tornada pública pelo aviso n.º 5928/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 2006, e referente ao concurso aberto por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 24 de Outubro de 2005, tornado público pelo aviso n.º 10 441/2005, de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 2005.

Uma vez expirado aquele prazo de 15 dias e nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do CPTA, os contra-interessados que como tais se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados:

Maria Manuela Ferreira de Macedo Franco.
Luísa Pais Marques Pais dos Santos.
Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo.
Carlos Maria de Gouveia Veloso da Costa.
Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha.
Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves.
Ana Maria Ribeiro da Silva.
José Pedro Machado Vieira.
Maria Amélia Maio de Paiva.
Maria Manuela Freitas Bairos.
António José Raposo Silva Pinheiro Marques.
Luís Manuel Fernandes de Meneses de Almeida Ferraz.
José Eduardo Macedo Leão Ferreira da Silva.
Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga.
Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro.
Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas.
Maria de Fátima Esteves Gonzalez.
Rui Fernando Sucena do Carmo.
Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria.
Miguel Henrique Simão Pires.
João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida.
Paulo Neves Pocinho.
Luís Manuel Magalhães de Albuquerque Veloso.
Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva.
Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale.
Miguel João Alves Rita.
João Paulo Marques Sabido Costa.
José Eduardo Carvalho Rosa.
José Frederico Viola de Drumond Ludovice.
Rui Alberto Carvalho Baceira.
Afonso Henriques Abreu de Azeredo Malheiro.
José Rui Baptista Borges Velez Caroço.
Paulo Jorge Pereira do Nascimento.
Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa.
António José Chrystello dos Santos Tavares.
Ana Filomena da Costa Rocha.
Maria Manuela Silva Ramos Caldas Faria.
Jorge Gabriel Silva da Fonseca.
Cláudia Verena de Spínola Boesch.
António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz.
Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata.
Helena Alexandra Andrade Furtado Paiva.
Luís Manuel Ribeiro Cabaço.
Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias.
Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.
Susana Maria Meave Zileri Teixeira de Sampaio Macedo Leão.
Pedro Manuel Bessone Gouvêa Leite de Sampaio.
Maria Manuel Quintela Baptista Durão.
António José Marques Sabido Costa.
Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira.
André Sops de Melo Bandeira.
Fernando Demée de Brito.

Paulo Carlos Ferreira Chaves.
Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos.
João Manuel Quesada Manso Preto.
João Pedro Lourenço Antunes.
Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque.
Luísa Maria Machado da Palma Frago. Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto.
Cláudia Renata Figueiredo da Mota Pinto.
Maria Jorge Lobo da Guerra Pires.
João Manuel Syder Santiago Terenas.
Pedro David Mendes da Silva Laima.
Francisco Carlos Duarte Azevedo.
Rogério Paulo Silvestre Lopes.
António de Carvalho Barroso.
Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida.
Jorge António Meave Zileri Teixeira de Sampaio.
Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro.
João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago.
António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva.
Cristina Maria Cerqueira Pucarinho.
Pedro Manuel Soares de Oliveira.
João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa.
Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida.
Adelino Vieira da Cunha da Silva.
José Manuel de Castro Neves Costa Santiago.
António Pedro de Lucena Pignatelli Corrêa de Aguiar.
Jorge Manuel Fernandes.
Artur Monteiro de Magalhães.
Filipa Maria Correia de Sampaio Calheiros Ponces.
Walid Maciel Chaves Saad.
Pedro Filipe Pereira Félix Coelho.
Beatriz da Silva Moreira.
Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes.
Maria Ermelinda da Silva Arede.
João Mário Barahona Pinto Arez.
Isabel Maria Taborda Amaral e Craveiro.
José Manuel de Jesus Carneiro Mendes.

todos com domicílio no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Martins Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Elena Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4005/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 198/07.7TBABT

Credor — SIMPINTA — Pintura de Edifícios, Unipessoal, L.ª
Insolvente — Rui Costa, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, no dia 10 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Costa, L.ª, número de identificação fiscal 503628697, com sede na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200-300 Abrantes.

São administradores do devedor:

Rui Manuel da Conceição Costa, número de identificação fiscal 106310704, com endereço na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200-300 Abrantes;

Maria Isabel de Sousa Faria, com endereço na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200 Abrantes.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, com endereço na Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

2611024016

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4006/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2407/06.0TBAMT

Requerente — Amadeu Manuel Peixoto Bastos.

Devedor — VATEC — Varejão & Teixeira — Construções, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VATEC — Varejão & Teixeira — Construções, L.da, número de identificação fiscal 502530650, com sede na Urbanização do Queimado, lote 14, loja 2, piso 2, Madalena, 4600 Amarante, tendo como representantes legais António de Sousa Teixeira, número de identificação fiscal 152954287, bilhete de identidade n.º 925299, com endereço em VATEC — Varejão & Teixeira — Construções, L.da, lugar do Monte, Mancelos, Vila Meã, e Artur Maurício Gonçalves Teixeira, número de identificação fiscal

152954244, bilhete de identidade n.º 6669332, com endereço em VATEC — Varejão & Teixeira — Construções, L.da, lugar do Monte, Mancelos, Vila Meã, que são administradores do devedor e a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

2611024019